



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

Maio/2023

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial STJ

## **Consolidada a propriedade em nome do credor, não é possível a purgação da mora**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu que ao tomador do empréstimo, que não pagou a dívida até a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, é assegurado somente o exercício do direito de preferência na compra do imóvel que serviu de garantia.

A Relatora do caso, Ministra Nancy Andrighi destacou que com o advento da Lei nº 13.465/2017, o devedor possui somente o direito de preferência para adquirir o imóvel, não sendo possível o pagamento do débito após a consolidação da propriedade, conforme entendimento já superado da Corte Superior.

Na oportunidade, restou determinado que a Lei nº 13.465/2017, que assegura o direito de preferência ao devedor para aquisição do imóvel se aplica aos contratos anteriores à sua edição, devendo ser considerada para tanto a data da consolidação da propriedade e não da assinatura do contrato.

Recurso Especial nº 2.007.941/MG



# Cível Comercial

## TJ/SP

### **Não é possível incluir os sócios de sociedades limitadas unipessoais em execuções da sociedade**

Com o advento da Lei nº 14.195/2021 a “EIRELI” foi convertida em Sociedade Limitada Unipessoais. Com isso, apesar da alteração da nomenclatura a essência da EIRELI permanece, de modo que a proteção patrimonial aos bens dos sócios continua inalterada.

Conforme voto do Desembargador Rogério Murillo Pereira Cimino, a empresa possui um patrimônio próprio, distinto do patrimônio do seu sócio. Portanto, não há respaldo legal para requerer a inclusão de sócio de sociedade limitada no processo de execução sem antes observar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Deste modo, o TJSP tem negado os pedidos dos credores para incluir o sócio de sociedade limitada unipessoal na execução sem instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Agravo de Instrumento nº 2019984-33.2023.8.26.0000



# Cível Comercial

## TRF 3

### **Anulado leilão de imóvel por falta de intimação pessoal da devedora**

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reconheceu a nulidade da execução extrajudicial em decorrência da ausência de intimação pessoal da devedora referente ao leilão do imóvel com garantia de alienação fiduciária.

O relator, Desembargador Wilson Zauhy, fundamentou que conforme as alterações promovidas pela Lei nº 13.465/2017 se tornou indispensável a notificação da devedora acerca da data, horário e local de realização do leilão, mesmo que já tenha sido realizada a notificação da devedora para purgação da mora.

Consigna, ainda, que a intimação sobre a realização do leilão deve ser pessoal e direcionada ao endereço do imóvel constante no contrato. Portanto, não comprovada a situação acima, o TRF3 anulou o leilão.

Apelação Cível nº 5026357-76.2019.4.03.6100



# Cível Comercial TJ/SP

## **Autorizada penhora de bens de sócios para pagamento de haveres**

A Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) autorizou a penhora de bens de 2 (dois) sócios de uma empresa para pagamento de haveres a um ex-sócio, em decorrência da execução de uma ação de dissolução parcial de sociedade.

Em seu voto, o relator do caso, Desembargador Fortes Barbosa, reforçou entendimento anterior de que não é necessária a desconsideração da personalidade jurídica, pois conforme as regras da ação de dissolução parcial de sociedade, os sócios remanescentes já estão incluídos na ação.

Ainda segundo o Desembargador, se for constatada a ausência de bens penhoráveis suficientes no patrimônio da sociedade submetida à dissolução parcial, é possível a pesquisa de bens e ativos dos sócios remanescentes.

Agravo de Instrumento nº 2040083-24.2023.8.26.0000



# Cível Comercial

## TJ/SP

### **TJSP deferiu o processamento de Recuperação Judicial de Associação Civil**

De forma monocrática, o Desembargador Maurício Pessoa do Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”) determinou o prosseguimento do pedido de recuperação judicial de uma associação civil sem fins lucrativos.

Segundo o relator, a jurisprudência vem se orientando pelo reconhecimento da legitimidade ativa das associações civis para requerer a recuperação judicial quando demonstrado que, a despeito de não ter fins lucrativos, exercem, com habitualidade, atividade econômica organizada e voltada à produção/circulação de bens ou serviços.

Ainda segundo o relator, apesar de ser desprovida do propósito de auferir lucro e, por conseguinte, de não se enquadrar na concepção de “empresa”, a associação civil é agente econômico e realiza função social da atividade econômica com geração de empregos diretos, indiretos e de tributos.

Agravo de Instrumento nº 2106308-26.2023.8.26.0000



# Tributário Empresarial

## CARF

### Ágio interno: Carf mantém autuação, mas afasta qualificação da multa

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), mediante voto de qualidade, decidiu manter autuação fiscal em caso de ágio interno, mantendo o lançamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por entender que o contribuinte não poderia amortizar o ágio gerado em operação entre empresas do mesmo grupo econômico. No entanto, a Câmara afastou a qualificação da multa, por entender inexistente a simulação.

(Processo nº. 10932.720084/2014-48)



# Tributário Empresarial

## CARF

### **Carf mantém multa em discussão sobre ocultação de real importador**

A 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf manteve a multa lançada em caso de ocultação do real importador. Segundo a autuação, o contribuinte teria ocultado a real importadora sob fundamento de que o real importador estava com sua habilitação de importação suspensa.

No caso em questão, apesar de nas declarações de importação constar um contribuinte habilitado como importador, a fiscalização verificou que havia referência a uma segunda empresa como importadora.

A autuada alegou que a documentação estava em ordem e que a importação havia sido registrada por conta em ordem porque a habilitação da real importadora estava suspensa por erro da própria Receita Federal.

No entanto, o CARF entendeu que o contribuinte tinha ciência da suspensão e mesmo assim continuou com o processo de importação da mercadoria.

(Processo nº. 10907.720822/2016-26)



# Tributário Empresarial

## CARF

### **Carf afasta tributação sobre oferta de planos de saúde diferenciados**

A 2ª Turma da Câmara Superior do Carf decidiu, por 6 votos a 2, afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre a oferta de planos de saúde diferenciados.

A decisão representa mudança no entendimento da turma, segundo a qual o fato de a empresa oferecer planos diferentes para grupos de trabalho distintos não implica em descumprimento do quanto disposto no artigo 28, § 9º, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, já que a lei não especifica que os planos de saúde ofertados devem ser iguais para todos os empregados.

(Processo nº. 10580.725618/2011-17)



# Tributário Empresarial

## TRF

### **Justiça permite crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre despesas com adequação à LGPD**

Na decisão proferida pela 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), foi permitido o crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre as despesas relacionadas à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

De forma unânime, o colegiado, entendeu que as exigências da LGPD estavam diretamente relacionadas à atividade do contribuinte, que por ser empresa que lida com informações pessoais deve tomar medidas para garantir a segurança dos respectivos dados.

(Processo nº. 5112573-86.2021.4.02.5101/RJ)



# Tributário Empresarial

## LEGISLATIVO

### **Senado aprova novo marco legal de preços de transferência com prazo de adesão até 2024**

Neste mês, o plenário do Senado aprovou a Medida Provisória nº. 1.152, de 28 de dezembro de 2022, o novo marco legal para a matéria de preços de transferência no Brasil com prazo de adesão até 2024 permitindo que as regras de preço de transferência possam ser utilizadas ainda em 2023, nos termos da Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº. 2.132, de 24 de fevereiro de 2023.

A medida altera a legislação federal, com o objetivo de reformar o sistema de preços de transferência no Brasil, aprimorando a legislação e integrando o Brasil à economia global, facilitando o investimento e, conseqüentemente, impulsionando o desenvolvimento nacional. A nova legislação visa a evitar situações de bitributação ou dupla não tributação, trazendo mais segurança e equidade para as transações comerciais internacionais, especialmente entre partes relacionadas. Agora, Medida Provisória segue para aprovação presidencial no prazo de quinze dias úteis após o recebimento da matéria pelo Presidente da República.





**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS